



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Compilação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 078/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIAS LOTÉRICAS EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL PARA ATUAREM NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.308.470/0001-29, TORNA PÚBLICO, que fará realizar CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Complementar nº 083/2025, Lei Complementar nº 085/2025, e Decreto Municipal nº 173/2025 e demais legislações aplicáveis estabelecidas no presente edital.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no seguinte endereço eletrônico: (portaldecompraspublicas.com.br)

~~O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), no período de 12 de agosto de 2025 a partir das 10h00min (horário de Brasília-DF), se encerrando às 15h00min (horário de Brasília-DF) do dia 02 de setembro de 2025.~~

O Período de recebimento do **TERMO DE ADESÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, que deverá ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), iniciará a partir de **12 de agosto de 2025, 09h:00min (horário de Brasília-DF)**, se encerrando às **15h00min (horário de Brasília-DF) do dia 31 de setembro de 2025** de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. (Redação dada pelo Aditivo II ao Edital)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIAS LOTÉRICAS EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL PARA ATUAREM NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como Lei Complementar nº 083/2025, Lei Complementar nº 085/2025, e Decreto Municipal nº 173/2025 e demais legislações aplicáveis e demais condições estabelecidas no presente edital.

1.3. O interessado que atender as condições estipuladas no presente Edital e Termo de Referência estará credenciado e apto a ser contratado pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no Município de São Vicente/RN, a fim de prover meios de pagamento das atividades referidas.

1.4. As condições e a forma da execução das atividades do credenciado encontram-se descritas no Termo de Referência, e demais orientações expedidas para a mesma finalidade.

1.5. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e habilitará o credenciado para assinar contrato com o município para atuar como permissionário do serviço público de loteria no Município de São Vicente/RN, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Credenciamento e assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há previsão de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista que o modelo de outorga escolhido não ensejará ônus ao erário para o cumprimento da dos serviços do presente credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelas **PERMISSIONÁRIAS** credenciadas.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos anexos a este edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste chamamento à credenciamento e que atendam aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

requisitos técnicos deste Edital e seus anexos.

4.2. A participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoas Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;
- c) Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou integrante de seu quadro técnico possua vínculo familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores e empregados do Município de São Vicente/RN
- d) Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- f) bem como aquelas indicadas no item 08 do Termo de referência

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, via portaldecompraspublicas.com.br

5.2. As empresas interessadas poderão ser representadas por seu representante legal, desde que apresente original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com poderes específicos para manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.

5.3. As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações sobre o objeto, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

5.4. A fase de habilitação deste credenciamento corresponde a avaliação da documentação exigida.

5.5. A documentação de habilitação de que trata este edital deverá ser encaminhada a partir do dia **12 de agosto de 2025**.

5.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a documentação de habilitação recebida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

será avaliada a partir do 1º dia útil seguinte.

5.7. A critério da administração, os prazos estabelecidos no item 4.5 poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

5.8. A análise da documentação será processada, pela comissão de contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.9. A documentação será analisada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do próximo dia útil do prazo final do item 4.5, prorrogável uma única vez por igual período.

5.10. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por e-mail diretamente ao interessado.

5.11. O município de São Vicente/RN disponibilizará em seu sítio eletrônico a lista de empresas elegíveis para o credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais recursos.

5.12. A empresa interessada que obtiver êxito na fase de habilitação, após a fase de recursos, e mantido o parecer da comissão técnica quanto a sua habilitação, estará apta a firmar o Termo de Credenciamento

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. da habilitação jurídica

6.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar, **juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento**, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Cédula de identidade e CPF dos sócios e dos administradores;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível como ramo de exploração previsto neste Edital, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição;

6.2. habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1. O interessado deve apresentar:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade perante a Fazenda Federal
- d. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h. Certidão Negativa de Débitos municipal.

6.3. habilitação econômico-financeira

6.3.1. O interessado deve apresentar:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
 - a.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.
 - b. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.3.2. A comissão de Contratação, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a Secretaria Municipal de Finanças Tributos e Controle Orçamentário do Município, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

6.3.3. O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

6.4. qualificação técnica:

~~6.4.1. A empresa, quando da realização da Prova de Conhecimento (PoC), deverá apresentar, em versão para demonstração de funcionalidade, a interface da plataforma pela qual pretende explorar o serviço lotérico objeto do presente Edital, nos seguintes modos:~~

- ~~a. usuário cliente final;~~
- ~~b. tipos de usuários e os diferentes níveis de acesso;~~
- ~~c. usuários da empresa credenciada e os diferentes níveis de acesso;~~

6.4.1. Declaração própria de que a Interessada, no âmbito do Credenciamento: (Redação dada pelo Aditivo I ao Edital)

- a) manterá programa de atendimento ao cliente. (Incluído pelo Aditivo I ao Edital)**
- b) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia. (Incluído pelo Aditivo I ao Edital)**
- c) Possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente Edital. (Incluído pelo Aditivo I ao Edital)**
- d) Seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade. (Incluído pelo Aditivo I ao Edital)**
- e) Observará, na recolha e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos objetos deste Credenciamento. (Incluído pelo Aditivo I ao Edital)**
- f) Promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar. (Incluído pelo Aditivo I ao Edital)**
- g) Adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela World Lottery Association (WLA) ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável. (Incluído pelo Aditivo I ao Edital)**

6.4.2. A plataforma disponibilizada deverá contar com a seguinte Arquitetura:

- a. Conteúdo/Interface em português (Brasil);**
- b. Interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

principais navegadores do

- c. mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional;
- d. Interface de usuário amigável e intuitiva;
- e. Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração.

6.4.3. A interessada deverá disponibilizar plataforma eletrônica com meios de acesso via website, que deverá contar com solução multicanal, atendendo os Sistemas mobile e desktop. A interessada deverá garantir que os modelos de acessos à plataforma ofereçam uma interação eficiente com o sistema de meios de pagamentos contratado pelo Município.

6.4.4. A plataforma da interessada deve garantir que os créditos da carteira virtual do apostador possam ser adquiridos utilizando as formas disponíveis pelo sistema de pagamentos contratado pelo Município. A interessada deverá, ainda, demonstrar na Prova de Conceito a operação de aposta utilizando o crédito da carteira virtual.

6.4.5. O trâmite de recebimento pelo usuário de prêmios dos jogos deve assegurar um fluxo de pagamento eficiente que respeite a ordem cronológica de aprovações, sendo as supracitadas informações abertas e disponíveis para consulta através do sistema de meios de pagamentos contratado pelo Município.

6.4.6. A interessada deverá enviar preenchido e assinado o TERMO DE MARCAS (anexo III).

7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O credenciado deverá possuir sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente Edital. (Redação dada pelo Aditivo I ao Edital)

7.2. O participante deverá ainda apresentar declarações que

- a. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

e. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas: portaldecompraspublicas.com.br e no Diário Oficial dos Municípios.

8.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CRENDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O Termo será publicado nos seguintes endereços eletrônicos:

- a. Sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas:
portaldecompraspublicas.com.br
- b. Diário Oficial do Município.

9. DOS REQUISITOS PARA O CRENDENCIAMENTO

9.1. O interessado que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital e anexos será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

considerado habilitado no credenciamento

10. DA PERMISSÃO

- 10.1. As empresas, após a publicação do termo de credenciamento, deverão celebrar contratos de prestação de serviços com o município para atuarem como permissionários lotéricos.
- 10.2. A credenciada será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo Termo de Credenciamento.
- 10.3. Concluídas todas as etapas previstas neste edital e anexos, a permissionária poderá iniciar a exploração dos serviços lotéricos em âmbito municipal.
- 10.4. A Permissionária deverá manter-se, durante toda a vigência da outorga de permissão, em compatibilidade com todas as obrigações exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e consequente extinção da permissão.
- 10.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste Edital de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração.

11. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

- 11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo II deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a(o) Credenciado(a) e o Município de São Vicente/RN.
- 11.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 11.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

11.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

12.1. O credenciante deve:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. As obrigações do Credenciado constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

13.2. Devendo ainda o credenciado:

- a. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- c. Comunicar ao Município, sempre que solicitado, a data do efetivo início das atividades com o Autorizado Lotérico, bem como informar, de ofício ou mediante requisição, qualquer atividade anormal, fraudulenta, ímproba ou que possa causar prejuízo à Loteria Municipal, praticada pela operadora de pagamento, desde que dela tenha conhecimento.
- d. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- e. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- f. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- h. demonstrar o seu adimplemento;
- i. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- j. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- k. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- l. Definir uma política de privacidade na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- m. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- n. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- o. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
- p. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A perda dos requisitos estabelecidos neste edital de credenciamento implicará na extinção do contrato.

15.3. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15.4. O descredenciamento implica automática extinção da outorga de permissão, não gerando direito de indenização ou de resarcimento de valores já pagos à administração.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos credenciados, ou a anulação ou revogação do credenciamento, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: portaldecompraspublicas.com.br.

17. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontada no Termo de Referência, anexo a este edital, que apresenta os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

18.2. O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

apresentada no Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de São Vicente/RN.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.

19.5. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos.

19.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e no endereço eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br). Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. anexo I - Termo de Referência – TR;
- b. apêndice ao TR – Estudos Técnicos Preliminares;
- c. Anexo II - Matriz De Risco
- d. anexo III - Requerimento para Credenciamento;
- e. anexo IV - Minuta do Termo de Permissão para exploração do serviço.
- f. anexo V - Termo de marcas Bet's.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Florânia/RN.

São Vicente/RN, 21 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência ***CREDECIMENTO DE PERMISSIONÁRIAS LOTÉRICAS EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL PARA ATUAREM NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN***, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em edital, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Prestação de serviços de permissionárias lotéricas em meio físico e/ou virtual para atuarem na circunscrição do município de São Vicente/RN.	UND	30 ¹

1.2. A exploração de modalidades lotéricas pelos permissionários, adotará políticas, procedimentos e controles internos de:

- a. Atendimento aos apostadores e ouvidoria;
- b. Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- c. Jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e
- d. Integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

1.3. A presente contratação tem natureza de prestação de serviços públicos.

1.4. O prazo de vigência da permissão é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

1.5. A hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O interessado que atender às condições de habilitação estipuladas no presente Edital e

¹ Embora não seja possível mensurar com precisão a quantidade de empresas que poderão ser credenciadas para a execução do serviço, considerando o porte do município e o atual nível de exploração dos serviços de loterias municipais, convencionou-se estipular, para fins de planejamento e organização administrativa, o quantitativo de até 30 permissionárias. Essa estimativa visa proporcionar maior previsibilidade ao processo, sem, contudo, limitar a possibilidade de ampliação futura conforme a demanda e a evolução do mercado local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

anexos estará credenciado e apto a explorar o serviço público de loteria no Município de São Vicente/RN.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a necessidade de exploração do serviço público de loteria decorre da publicação da Lei Complementar nº 83/2025, que instituiu o serviço de loteria em âmbito municipal, estabelecendo, em seu Art. 3º as hipóteses para sua execução, bem como do Decreto nº 173/2025, que regulamenta o serviço de loteria municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 83/2025 e com a regulamentação dos artigos 22, inciso XX e 195, inciso III, ambos da Constituição Federal.

2.2. Considerando os estudos realizados pelo Município quanto à operação dos serviços lotéricos, concluiu-se que a forma mais adequada de exploração consiste na delegação a terceiros, visando à oferta de um serviço de qualidade e eficiente aos usuários.

2.3. Dessa maneira, a contratação mostra-se plenamente justificada, considerando que para que o Município possa iniciar a prestação do serviço lotérico em âmbito municipal, é imprescindível a outorga de permissões para sua operação. Tal medida revela-se fundamental para viabilizar o pleno funcionamento da Loteria Municipal, garantindo a estrutura mínima necessária ao desempenho eficiente, seguro e contínuo das atividades delegadas aos permissionários.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As modalidades lotéricas a serem exploradas incluem:

- a. **Loterias Passivas:** Modalidade Lotérica na qual os apostadores adquirem bilhetes já numerados, em meio físico e/ou virtual (eletrônico).
- b. **Loterias de Prognósticos Numéricos:** Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever quais serão os números sorteados no jogo ou concurso.
- c. **Loterias de Prognósticos Específicos:** Modalidade Lotérica que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das Loterias de Prognósticos Numéricos com utilização de Símbolos, palavras, figuras e formas, dentre outros, na qual os apostadores indicam seus prognósticos.
- d. **Loterias de Prognósticos Esportivos:** Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever o resultado de jogos esportivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

e. **Loterias Instantâneas:** Modalidade Lotérica na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos e caracteres que se encontram ocultos.

f. **Loterias Convencionais de Múltiplas Chances:** Modalidade Lotérica que consiste na realização de apostas mediante opção pré-estabelecida sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os ganhadores;

g. Demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O permissionário **fica obrigado a utilizar nas transações de pagamentos de prêmios e recebimento de apostas as intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, credenciadas pela Loteria Municipal de São Vicente/RN, sob pena de rescisão do contrato.**

4.2. Todos os equipamentos dos pontos de venda, digitais deverão estar conectados exclusivamente ao sistema de Gestão e Monitoramento da Loteria Municipal de São Vicente/RN.

4.3. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.

4.4. Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção da permissão, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes deverão ser entregues na íntegra à Loteria Municipal de São Vicente/RN estruturados em formato aberto, isto é, que não necessite de ferramenta proprietária para sua abertura ou utilização, na plataforma em ambiente de nuvem.

4.5. O permissionário deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup.

4.6. O permissionário deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018

4.7. A Loteria Municipal de São Vicente/RN poderá expedir atos administrativos aprimorando os requisitos acima expostos, no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.

4.8. Em até 12 (doze) meses após a obtenção da permissão e visando a segurança do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

apostador, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:

- a. Cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes da norma World Lottery Association - Responsible Gaming Framework (WLA- RFG), nível 3, ou similar.
- b. Sistema operativo de acordo com a WLA – SCS:2020 (WLA Security Control Standard), ou similar.

4.9. O permissionário deverá implementar o programa de compliance, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301 ou equivalentes e procedimentos com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das disposições da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes

4.10. Em até 06 (seis) meses após a obtenção da permissão e visando estabelecer um padrão em relação às tecnologias e procedimentos utilizados e a segurança dos dados, o permissionário deverá apresentar as seguintes comprovações:

- a. Certificação GLI 33 – Event Wagering System, ou equivalente, para a modalidade de Apostas de Quota Fixa, certificado por entidade independente internacional; e
- b. Adesão às normas de segurança da informação e proteção de dados conforme estabelecido pela ISO 27000 ou equivalente.

4.11. A não apresentação das Certificações será motivo de caducidade da permissão.

4.12. O permissionário deverá implantar tecnologia para comunicação síncrona e assíncrona com a sua Rede de Distribuição e Comercialização nos seguintes requisitos mínimos:

- a. Plataforma de web conferência, preferencialmente de mercado, para comunicações síncronas;
- b. Portal web de relacionamento, para comunicações assíncronas;
- c. LMS – Learning Management System para capacitação continuada;
- d. Serviço de suporte remoto;
- e. Utilização de chat bot;

5. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A exploração da atividade lotérica será outorgada a todas as pessoas jurídicas que forem credenciadas, as quais celebrarão, em momento oportuno, contrato de permissão, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

limitação quanto ao número de credenciados.

5.2. Os permissionários deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.

5.3. O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma do permissionário, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

5.4. Os permissionários deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.

5.5. Os permissionários poderão oferecer outras atividades comerciais em suas plataformas, incluindo jogos de estratégia, habilidade e demais jogos eletrônicos, além de atividades que não se enquadrem como loteria ou jogo de azar não autorizado, desde que estejam em conformidade com as legislações municipal, bem como atendam às normativas presentes neste termo de referência, objetivando proporcionar entretenimento de maneira ampla. Importante ressaltar que tais atividades devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Loteria Municipal de São Vicente/RN.

5.6. Os permissionários, ao promoverem suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da Loteria Municipal de São Vicente/RN, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada.

5.7. Os sistemas deverão possuir capacidade de controlar e confirmar que o apostador declara e concorda que a efetivação das apostas online sempre será considerada realizada no território do município de São Vicente/RN, para todos os efeitos e finalidades, inclusive fiscais e legais, independente da geolocalização do IP ou do dispositivo de origem da aposta.

5.8. O permissionário necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:

- a. Nome completo;
- b. CPF válido;
- c. Data de nascimento;
- d. Endereço atualizado do apostador;
- e. Número de telefone para contato;
- f. Endereço de eletrônico (e-mail) válido;
- g. Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios;

5.9. As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados anteriormente, devem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site.

5.10. Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.

5.11. A Loteria Municipal de São Vicente/RN poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelos permissionários.

5.12. É mandatório que todos os eventos explorados possuam uma codificação única dentro da plataforma de gestão da Loteria Municipal de São Vicente/RN.

5.13. Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, os permissionários, por meio de API (Application Programming Interface) fornecidos pelo município de São Vicente/RN, deverão informar os seguintes indicadores:

5.14. Indicadores Financeiros:

- a. Volume de vendas.
- b. Volume de apostas.
- c. Volume de prêmios.
- d. Gross Gaming Revenue - GGR.
- e. Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f. Volume destinado ao pagamento de outorga variável.
- g. Volume destinado ao Operador Lotérico.
- h. Volume de resgate de prêmios.
- i. Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).
- j. Volume de bônus.
- k. Outros solicitados pela Loteria Municipal de São Vicente/RN.

5.15. Indicadores Estratégicos e operacionais:

- a. Quantidade de lojas físicas.
- b. Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- c. Valor médio da aposta (ticket médio).
- d. Número de clientes ativos.
- e. Número de clientes autoexcluídos.
- f. Estatísticas de apostas por evento.
- g. Nível de utilização de garantia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- h. Usuários em tempo real.
- i. Outros solicitados pelo município de São Vicente/RN.
- j. Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.
- k. Volume de depósitos.
- l. Volume de saque.
- m. Composição de saldo de apostador.
- n. Relatório de apostas analítico.
- o. Prêmios.
- p. Tempo de pagamento de prêmios.
- q. Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- r. Outros solicitados pela Loteria Municipal.

6. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1. A principal fonte de receita do permissionário advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao permissionário explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

6.2. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do permissionário não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração das modalidades lotéricas.

6.3. A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo permissionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.4. A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, deverá ser apresentada pelo permissionário à Loteria Municipal de São Vicente/RN, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao termo e dependerá da prévia aprovação da Loteria Municipal de São Vicente/RN.

6.5. Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, a Loteria Municipal de São Vicente/RN terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar aquele pedido, observando-se que em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

6.6. Uma vez aprovada pela Loteria Municipal de São Vicente/RN, o permissionário deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

6.7. O permissionário será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão.

6.8. Será pago ao município de São Vicente/RN o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme os parâmetros trazidos pela Lei Complementar nº 83/2025, devendo tal contribuição ser retida através dos operadores de meio de pagamento com atuação credenciada nesta municipalidade.

7. DO IMPOSTO DE RENDA

7.1. Dentro das normas do imposto de renda, é crucial destacar que, além do dever fiscal da empresa sobre sua renda, o permissionário é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto sobre os prêmios que superem o valor isento de imposto de renda em cada aposta ganhadora.

7.2. Cabe exclusivamente ao permissionário arcar com todas as incumbências fiscais e tarifárias emergentes da execução do objeto do contrato. Esta responsabilidade estende-se, de maneira não exaustiva, às contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e compensações por acidentes de trabalho, além de outras despesas intrínsecas para a plena realização do objeto pactuado.

7.3. Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

7.4. Os prêmios superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013.

7.5. É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).

7.6. É também dispensada a retenção quando o serviço é prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/2007, c/c os artigos 181 a 184 do RIR/2018).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das empresas interessadas fica condicionada ao cumprimento integral das exigências dispostas no item 6 do Edital. (Redação dada pelo Aditivo I ao Edital)

8.2. O credenciamento dos ~~PERMISSIONÁRIOS~~ somente será publicado à participante que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

~~tenha sido habilitada na fase documental, tenha tido resultado satisfatório na fase de habilitação técnica e na prova de conceito, conforme item 9 deste termo de referência.~~

~~8.3. A comissão técnica avaliará na prova de conceito se a empresa interessada por meio da sua demonstração estará apta a atender aos requisitos técnicos desse termo de referência, atestando a sua aptidão.~~

~~8.4. Concluída a etapa de demonstração da funcionalidade do sistema estando a empresa apta, ela estará habilitada na fase documental e técnica, e deverá, no prazo de até **10 dias úteis** apresentar seu domicílio fiscal no município, bem como indicar o representante/preposto que responderá administrativamente pela empresa perante a administração e às permissionárias.~~

8.5. Quanto à qualificação técnica:

~~8.5.1. A Loteria Municipal, na prestação de serviços públicos de loteria, dedica esforços contínuos na proteção do jogador, na promoção do jogo responsável e na identificação dos fatores de risco que constituem a maior ameaça à segurança do jogador, assim como na proteção dos operadores licenciados no município.~~

~~8.5.2. Nessa visão regulamentária, com as Interessadas no Credenciamento oferecendo tecnologia e ferramentas protetivas ao jogador, a capacidade técnica e aptidão para o desempenho das atividades devem ser comprovadas mediante apresentação, pela interessada, no credenciamento, dos documentos pertinentes.~~

~~8.5.3. Das documentações necessárias à qualificação técnica:~~

- a. Declaração própria de que a Interessada, no âmbito do Credenciamento:
 - b. manterá programa de atendimento ao cliente; e
 - c. implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia.

~~8.5.4. Declarações próprias de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame:~~

- a) Possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do Agente Regulador, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PeC) para verificação técnica;
- b) Seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;
- c) Observará, na recolha e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos objetos deste Credenciamento;
- d) Promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

desempenho das atividades de operação, demonstrando que há um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;

g) Possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana;

8.5.6. Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, nas respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada.

8.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDECIAIMENTO:

- a. Pessoa Física;
- b. Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- e. Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;
- f. Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- g. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- h. Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- i. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- j. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e/ou do Tribunal de Contas da União; ou
- k. Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;
- l. Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA PROVA DE CONCEITO – PoC

9.1. A Prova de Conceito ocorrerá, de forma presencial ou virtual, na Sede da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, ou local indicado pelo município, após a fase de habilitação documental.

9.2. A fase de Prova de Conceito consistirá na apresentação de uma amostra da comercialização e operação online (meios virtuais) dos serviços públicos lotéricos objeto deste Processo de Credenciamento; e dar-se-á em ambiente de homologação, onde serão demonstrados os requisitos mínimos especificados neste Edital para fins de homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará as Modalidades Lotéricas previstas neste Edital, com verificação dos seguintes elementos essenciais pela Loteria Municipal:

9.3. Requisitos para prova PoC:

9.3.1. Interface Web com compatibilidade nos principais navegadores do mercado, sem necessidade de instalação de plugins ou complemento adicional;

9.3.2. Interface de usuário amigável e intuitiva;

9.3.3. Serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvo contendo:

a) Estado anterior à mudança;

b) Estado atual;

c) Data da alteração;

d) Usuário que executou a alteração.

9.3.4. Integração com meio de pagamento credenciado no município;

9.3.5. Integração com a API de monitoramento indicada pelo município;

9.3.6. Conteúdo/Interface em português (Brasil)

9.3.7. Os requisitos para homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará jogos serão objeto de verificação durante a realização da Prova de Conceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- 9.4. Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito o uso de apresentações com slides ou vídeos, quando se tratar da confirmação das especificações técnicas funcionais.
- 9.5. A interessada no credenciamento será notificada via e-mail para a execução da prova de conceito em um prazo de até 3 (três) dias corridos da convocação, sempre em horário comercial de funcionamento da Loteria Municipal, devendo para tanto, com pelo menos 02 dias de antecedência, manifestar ciência e confirmação da participação e do horário.
- 9.6. As notificações para execução da Prova de Conceito serão comunicadas pelo e-mail de cadastro diretamente a Interessada, devendo as respostas ocorrerem pelo mesmo canal.
- 9.7. O não comparecimento da Interessada para a execução da Prova de Conceito da operação do jogo lotérico das Modalidades Lotéricas previstas neste Edital, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, ensejará sua desclassificação.
- 9.8. Mediante apresentação de requerimento da Interessada, cuja justificativa seja lastreada em fato superveniente (caso fortuito ou força maior), a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder novo prazo, a bem da Administração Pública.
- 9.9. Se, no transcurso da Prova de Conceito, ou após ela, persistirem dúvidas quanto à qualidade do fornecedor ou dos serviços prestados, o município de São Vicente/RN poderá realizar diligência, buscando apurar seu processo de análise e elaboração, que deve ser consistente com as boas práticas de mercado de forma a dirimir riscos aos objetivos do presente Credenciamento.
- 9.10. Verificada a necessidade de diligência, será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para adequações às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, podendo a Interessada antecipar-se.
- 9.11. Persistindo o não cumprimento de todas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, ocorrerá a não homologação e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.
- 9.12. A plataforma utilizada para a realização dos procedimentos previstos neste item será desenvolvida, mantida e atualizada, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da Interessada no credenciamento.
- 9.13. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará em parecer técnico expedido pela Loteria Municipal.
- 9.14. Expedida o parecer técnico para homologação, caberá à Loteria Municipal celebração do Instrumento de Termo de Credenciamento e especificando as modalidades aprovadas que vão constar no alvará.
- 9.15. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a interessada será declarada apta, sendo formalizado Termo de Credenciamento para a exploração comercial em meio físico e/ou virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas neste Edital, conforme a necessidade da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

~~9.16. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não garante o início da prestação dos serviços, que se condiciona ao pagamento da outorga, conforme item 12 deste Termo de Referência e emissão do alvará.~~

10. DA REMUNERAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

10.1. Como condições prévias à assinatura do Contrato, o Credenciado deverá realizar os seguintes pagamentos:

- a) O credenciado deverá realizar o pagamento mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por marca registrada em sua licença, à título de outorga fixa até o final do seu credenciamento no 10º (décimo) dia corrido de cada mês.
- b) O valor de outorga fixa será atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento, análise bienal em 2026.
- c) O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento.
- d) Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, aderir ao sistema de pagamento contratado pela Loteria Municipal e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade, contemplando todas as exigências previstas no presente Edital e nas demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, e seus Anexos, bem como, no Termo de Credenciamento.
- e) O credenciado está obrigado a estabelecer contratos exclusivamente com as empresas fornecedoras de serviços de meios de pagamento que estejam devidamente credenciadas pela Loteria Municipal.
- f) O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior, é improrrogável.
- g) Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o seu processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado.
- h) A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento da Loteria Municipal ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.
- i) Será pago ao município o Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o serviço de exploração das modalidades lotéricas.
- j) A remuneração ao provedor de meio pagamento contratado deve ser efetuada individualmente por cada transação de aposta realizada, respeitando os seguintes percentuais mínimos de 2% (dois por cento) sobre o CASH-IN e de 1% (um por cento) sobre o CASH-OUT.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

11.1. O credenciante fica obrigado a:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato de acordo com o que preconiza a lei.
- b. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Edital.
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da concessão, que venham a ser solicitadas pelos credenciados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos credenciados, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.
- e. Comunicar ao credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- f. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da concessão, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- g. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- h. O credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato de concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- j. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da PERMISSIONÁRIO para a execução do contrato;
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do credenciado, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O credenciado fica obrigado a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- a. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do credenciante e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente no objeto concessionado.
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo credenciante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o credenciante autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- d. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao credenciante, bem como responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do credenciante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f. Acatar as normas internas do credenciante e relatar ao credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão.
- g. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- h. Manter as informações e dados do credenciante, das organizações e clientes em todos os níveis, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.
- i. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o credenciante de qualquer obrigação com relação a eles, responsabilizando-se também pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- j. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio.

k. O credenciado é responsável por danos causados à Loteria Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

l. Elaborar planos de jogo e providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;

m. Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas, arcando com publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias, bem como custear todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;

n. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;

o. Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado pela Loteria Municipal para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos;

p. integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com a plataforma de gestão e monitoramento do município de São Vicente/RN;

q. Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente, **bem como** implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração deles em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.

r. Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;

s. Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo;

t. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);

u. Inserir identidade visual da Loteria Municipal em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à Loteria Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- v. Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas do permissionário, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização.
- w. Estabelecer no contrato a ser celebrado com as operadoras de meios de pagamento autorizadas cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Loteria Municipal.
- x. Pagar integralmente os prêmios devidos aos apostadores.
- y. Disponibilizar durante todo o período do credenciamento, por meio de API (Application Programming Interface) com a plataforma de gestão e monitoramento do município de São Vicente/RN os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento.
- z. O credenciado deverá manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Contrato.

12.2. Além das obrigações acima, o credenciado é obrigado a manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato decorrente do presente credenciamento será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 117, sendo assegurado o acompanhamento sistemático da execução do objeto.

13.2. Para esse fim, o órgão contratante designará formalmente:

- a. Fiscal do contrato, com atribuições específicas de verificar a conformidade técnica da execução dos serviços, especialmente quanto à aderência das operações às normas vigentes e à regular utilização das permissionárias lotéricas credenciadas.
- b. Gestor do contrato, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O acompanhamento será feito por meio de: relatórios periódicos apresentados pela credenciada, contendo dados de transações, arrecadações realizadas, valores repassados e pontos de atendimento utilizados. sistemas informatizados de controle, que possibilitem a extração de dados e auditoria das operações realizadas e demais instrumentos necessários à fiscalização do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.8. O gestor do contrato:

- a. coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- c. tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- d. elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

14.133/2021.

14.2. Os credenciados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA DESISTÊNCIA

15.1. A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

15.2. A administração terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência.

16. EXTINÇÃO DO CREDECNIAMENTO

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O credenciamento também poderá ser extinto em caso de descumprimento das normas previstas neste termo de referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As receitas decorrentes deste Termo de Contrato, serão destinadas para a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001, SECRETARIA DA FAZENDA

NATUREZA DE DESPESA: 1999993100, Outras Receitas não arrecadadas e não projeta pela RFB – financeiras principais.

FONTE DE RECURSOS: 15000000, Recursos não vinculados de impostos

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
PREFEITA MUNICIPAL



APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto do estudo técnico preliminar: Credenciamento de permissionárias lotéricas em meio físico e/ou virtual para atuarem na circunscrição do município de São Vicente/RN.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente ETP visa à definição do meio de exploração do serviço de loteria municipal, apresentando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Prestação de serviços de permissionárias lotéricas em meio físico e/ou virtual para atuarem na circunscrição do município de São Vicente/RN.	UND	30 ²

- 1.2.** A Constituição Federal atribuiu ao poder público a titularidade dos serviços públicos, permitindo que esses serviços sejam prestados diretamente ou indiretamente, neste caso mediante concessão ou permissão.
- 1.3.** A necessidade de exploração do serviço público de loteria decorre da publicação da Lei Complementar nº 83/2025, que instituiu o serviço de loteria em âmbito municipal, estabelecendo, em seu Art. 3º³ as hipóteses para sua execução. Ademais, o Decreto nº 173/2025, regulamenta o serviço de loteria municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 83/2025 e com a regulamentação dos artigos 22, inciso XX e 195, inciso III, ambos da Constituição Federal.
- 1.4.** Importa mencionar que os municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, cabendo, portanto, ao ente federativo adotar

² Embora não seja possível mensurar com precisão a quantidade de empresas que poderão ser credenciadas para a execução do serviço, considerando o porte do município e o atual nível de exploração dos serviços de loterias municipais, convencionou-se estipular, para fins de planejamento e organização administrativa, o quantitativo de até 30 permissionárias. Essa estimativa visa proporcionar maior previsibilidade ao processo, sem, contudo, limitar a possibilidade de ampliação futura conforme a demanda e a evolução do mercado local.

³ Art. 3º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

medidas que visem ao aumento de sua arrecadação, ao desenvolvimento local e à efetivação de sua autonomia.

- 1.5.** Dessa forma, a exploração dos serviços de loteria em âmbito municipal configura não apenas o exercício de uma competência administrativa, mas um instrumento indispensável para promover o aumento na sua arrecadação, por meio de receitas não tributárias.
- 1.6.** Segundo Levantamento realizado pelo Banco Central, em 2024, a população brasileira gastou, mensalmente, mais de 20 bilhões em apostas⁴, o que demonstra o aumento exponencial pela procura deste serviço de entretenimento em âmbito nacional.
- 1.7.** Na elaboração do estudo, constatou-se, preliminarmente, que o município de São Vicente/RN não possui expertise na exploração ou execução do serviço de Loteria. Consequentemente, a opção mais adequada é a delegação do serviço à terceiros, para que possam executá-lo com qualidade e eficiência.
- 1.8.** Sob o prisma do interesse público, é imperioso mencionar que, conforme previsto no art. 195, inciso II, da Constituição Federal, a receita proveniente de concursos de prognósticos é uma das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social.
- 1.9.** Além disso, conforme Fabiano Jantalia Barbosa, em sua monografia: *Marco Regulatório das Loterias no Brasil: reflexões sobre o presente e contribuições para o futuro.* “*Uma característica marcante da indústria mundial de loterias é a destinação obrigatória de parte da arrecadação para os cofres dos Estados nacionais ou para causas sociais (comumente referenciadas como good causes).*”
- 1.10.** Corroborando com a destinação de parte da arrecadação para fins sociais, o art. 4º, inciso II, Lei Complementar nº 83/2025, dispõe que o produto da arrecadação total de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal obedecerá como diretriz o financiamento de ações a serem desenvolvidas pelo Município de São Vicente/RN, possibilitando que o município amplie a sua capacidade de investimento em políticas públicas.

⁴ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/09/24/brasileiros-gastaram-cerca-de-r-20-bilhoes-por-mes-em-apostas-online-estima-revela-bc.ghtml>



2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Município de São Vicente/RN, considerando a discricionariedade prevista no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, ainda não regulamentou a elaboração do Plano Contratações Anual - PCA em âmbito local. Além disso, o objeto deste estudo visa à contratação de serviço responsável pela geração de receita e não despesa.⁵

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço estratégico à exploração comercial dos jogos de loteria tem natureza de serviço contínuo.

3.2. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente firmado entre as partes será de até 10 (dez) anos, conforme o estabelecido no inciso I, do art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Objetivando garantir a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, os requisitos da contratação se baseiam nos seguintes critérios:

- a) Observância aos interesses municipais na execução do serviço;
- b) Garantia de experiência segura aos usuários durante a execução das operações;
- c) Garantia de transparência no resultado das operações;
- d) Garantia de proteção aos dados pessoais dos usuários dos serviços, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de dados;
- e) Garantia de disponibilização de canal de atendimento eficiente para os usuários do serviço;
- f) Prestação do serviço exclusivamente na circunscrição municipal, durante a vigência do contrato.
- g) Proibir o acesso de menores de idade às plataformas virtuais de apostas, bem como aos locais físicos;
- h) assumir a integral responsabilidade decorrente de atos praticados no exercício das suas atividades;

⁵ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- i) assegurar o pleno cumprimento das normas contratuais;
- j) Garantir a qualidade na realização das operações sob sua responsabilidade, contribuindo para a credibilidade destas.
- k) Possuir capacidade técnica, econômica, jurídica e financeira para a execução do serviço;
- l) alinhamento com políticas de anticorrupção, compliance e segurança da informação.
- m) Utilização da plataforma de pagamento credenciada pela administração municipal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 4.1.** Inicialmente, é importante destacar que o objeto deste estudo é a definição do meio de exploração dos serviços lotéricos em âmbito municipal.
- 4.2.** Em observância ao tópico 1.7 deste ETP, o município não possui a expertise para explorar o serviço de forma estatal exclusiva, portanto, há eminente necessidade de delegação da prestação dos serviços, consistindo a avença na verdade em contrato de receita.
- 4.3.** Assim, não há razoabilidade e restaria prejudicada a formação de uma versão inicial do orçamento estimado, que conforme previsto no manual de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União, tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1.** O levantamento de mercado teve com referência as contratações realizadas por entes estaduais e municipais para a prestação dos serviços lotéricos, cujas duas principais modalidades utilizadas serão brevemente descritas no quadro de soluções a seguir:

Alternativa nº 1 - <u>CONCESSÃO EXCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LOTÉRICOS.</u>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Atendimento aos Requisitos	<p>É a solução contratada atualmente pelos municípios de Caldas Novas – GO, Campo do Meio – MG e pelo Estado de São Paulo.</p> <p>De modo geral, as concessões são utilizadas para a delegação da prestação de serviço público a um único delegatário. Na hipótese da prestação dos serviços de loteria, estes são plenamente atendidos por meio da concessão exclusiva, cuja empresa detém o domínio da atividade na circunscrição.</p>
Vantagens e Desvantagens da Solução	<p>1. Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• fomento à iniciativa privada;• transferência do risco de exploração da atividade econômica para a iniciativa privada; e• existência de um único contrato para fiscalizar a prestação dos serviços. <p>2. Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• A concessão deve ser realizada por meio da modalidade de concorrência, que é um processo mais complexo e demorado.• Restrição da exploração a um único participante, obrigando o usuário do serviço a escolha do prestador contratado pela administração; e• Em caso de problemas operacionais ou desídia na prestação do serviço, há risco de paralisação integral do serviço.

Alternativa nº 2 - CONCESSÃO OU PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS LOTÉRICOS VIA CREDENCIAMENTO.

Atendimento aos Requisitos	<p>É a solução contratada atualmente pelos Estados da Paraíba, Paraná e Rio de Janeiro, bem como pelos municípios de Passagem Franca Do Piauí – PI e Bodó – RN.</p> <p>O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto na lei de licitações e contratos, sendo um instrumento passível de utilização para substituir o processo licitatório em circunstâncias específicas, tendo em vista que a administração deve credenciar todos os prestadores de serviço que preencherem os requisitos previstos em edital.⁶</p>
----------------------------	---

⁶ Art. 6º, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



Vantagens e Desvantagens da Solução	<p>1. Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• possibilidade de escolha do prestador de serviço pelo usuário;• melhor amplitude de atendimento ao mercado;• Menor custo para seleção dos prestadores do serviço, considerando tratar-se de um procedimento mais célere e menos burocrático que um certame licitatório;• Aumento da competitividade e incentivo à inovação, levando em conta que os operadores do serviço buscarão meios para oferecer maior atratividade, gerando impacto positivo entre os concorrentes, o que contribui para a melhora dos produtos comercializados. <p>2. Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• A administração precisará dispor de um número maior de fiscais de contrato.
-------------------------------------	---

5.2. Diante das soluções apresentadas e da análise das alternativas adotadas pelos entes, observou- se que, dada a dimensão do município de São Vicente/RN, a consecução do princípio da supremacia do interesse público pressupõe a necessidade de mitigar a complexidade dos processos, buscando assegurar a celeridade, a eficiência e a efetivação dos processos de contratação por meio de procedimentos alternativos dotados de menor rigidez processual.

5.3. É eminentemente importante mencionar que a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, ao conceituar a Concessão⁷ e a Permissão de serviços públicos estabelece critérios mais rígidos para a aquela, exigindo licitação nas modalidades concorrência ou diálogo competitivo. **No caso de Permissão de serviço público, a modalidade de licitação fica à discricionariedade da administração pública.**

⁷ Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- 5.4.** Além disso, o art. 16⁸ veda a exclusividade da outorga de concessão ou permissão, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica devidamente fundamentada. No caso da outorga de serviços de loteria, inexiste inviabilidade técnica ou econômica que obste a exploração em regime de concorrência, permitindo à administração a seleção de diversos prestadores do serviço.
- 5.5.** Nesse viés, cumpre ressaltar que a Lei 14.133/2021 trouxe um rol de procedimentos auxiliares, dentre eles, o credenciamento, inserindo-o como um dos instrumentos passíveis de utilização para coadjuvar o processo licitatório, ou até mesmo substituí-lo nos casos em que à Administração almeja efetuar múltiplas contratações simultâneas, em condições padronizadas.
- 5.6.** Assim, conclui-se que a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, cuja previsão legal está expressa no art. 79, da Lei 14.133/21, para selecionar os permissionários é a forma mais célere, menos onerosa e menos complexa para atingir os resultados pretendidos pela administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Não há previsão de estimativa de valores da contratação a serem dispendidos pela administração, tendo em vista que o modelo de outorga escolhido não ensejará ônus ao erário para o cumprimento da operação dos serviços do presente credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelos permissionários credenciados.
- 6.2.** Além disso, importa mencionar que a administração será beneficiada, anualmente, com os valores de outorga, em quantia a ser estipulada no termo de referência e edital de contratação.

7. DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Considerando a natureza da contratação e a alternativa proposta neste ETP como a mais adequada para efetivá-la, não há que se falar em

⁸ Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

parcelamento da solução, tendo em vista que a utilização do parcelamento busca ampliar a competição visando a economicidade da contratação.

- 7.2.** O procedimento auxiliar de credenciamento já possui como pressuposto o aumento da competitividade, levando em consideração que a administração deve habilitar todos os operadores que preencherem os requisitos dispostos em edital.
- 7.3.** Assim, cada Credenciada deverá executar a totalidade do objeto, sendo inviável que uma delas execute apenas uma parte dele.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.** Resultados econômicos pretendidos: Com a presente a contratação o município pretende aumentar a arrecadação não tributária municipal, por meio da cobrança de valores à título de outorga de permissão. Além disso, almeja-se o aumento na arrecadação do imposto sobre serviços de Loteria – ISS, conforme dispõe o Art. instituído pelo Art. 246-A do Código Tributário Municipal, acrescido pela Lei Municipal Nº 85/2025.⁹
- 8.2.** Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: Tendo em vista a permissão para a prestação dos serviços, a administração municipal poupará a utilização de seus recursos humanos, materiais e financeiros para a realização das atividades.
- 8.3.** Na modalidade de permissão por credenciamento, cada permissionário ficará responsável pelas despesas com pessoal, material e financeira.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

- 9.1.** A natureza do objeto não enseja para a administração municipal a adoção de medidas excessivas, verifica-se necessidade de providências essenciais, como a designação de fiscais de contratos devidamente qualificados para acompanhar e avaliar a execução contratual pelas permissionárias, a disponibilização de canal específico para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários, além da eventual necessidade criar ou editar normativos que disponham sobre a execução do serviço.

⁹Art. 246-A. Fica instituído, no Município de São Vicente/RN, a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no Artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 10.1.** A delegação da prestação da exploração do serviço não oferece impactos ambientais de forma direta ou de forma indireta em nível significativo, não impondo à administração o ônus de medidas compensatórias, de mitigação de possíveis danos ou de estabelecimento de políticas de tratamento.

11. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 11.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em harmonia com as legislações vigentes, com a realização de consultas às contratações com objetos semelhantes realizados pelos entes federativos, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades do objeto.
- 11.2.** Atendendo, adequadamente, às demandas de negócio formuladas, os objetivos a serem alcançados e os riscos envolvidos na consecução dos resultados pretendidos.
- 11.3.** Com base nos elementos anteriores do presente estudo preliminar, entende-se pela viabilidade da referida contratação, precípuamente **por delegação da prestação de serviço por meio de permissão aos credenciados**.

São Vicente/RN, 17 de julho de 2025.

Maria Simara Soares de Santana (Mat. 1065)
Membro da Comissão de Planejamento de Contratações

Maria das Vitórias Avelino da Silva (Mat. 289)
Membro da Comissão de Planejamento de Contratações

Aguinelda Dantas de Medeiros Fernandes (MAT:247)
Membro da Comissão de Planejamento de Contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO II MATRIZ DE RISCO

1. A fim de trazer maior segurança ao processo de credenciamento de empresas que atuarão como permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município e tornar sua execução mais eficiente, entende-se necessário o levantamento dos diversos tipos de riscos associados ao projeto e alocação adequada deles a fim de que eles sejam assumidos pela parte que tenha maior capacidade de administrá-los.
2. Por óbvio, não há como se exaurir todos os possíveis eventos que poderão acometer a relação contratual, ainda mais se tratando de contrato que deverá ser firmado entre particulares.
3. Apresenta-se nesse relatório a referida MATRIZ DE RISCO, elaborada conforme as determinações legais e com objetivo de refletir a maior parte dos riscos mitigáveis do projeto.

	Risco	Consequência	Alocação (público/privado/ compartilhado)	Impacto (Alto/médio/ baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota e improvável)	Mitigação (medidas e procedimentos para minimizar o risco)
1	Dificuldade das permissionárias em atingir os parâmetros mínimos de performance.	Prestação defeituosa do serviço aos usuários da plataforma de intermediação.	Privado	Médio	provável	Estabelecimento de penalidade pelo não atingimento de níveis mínimos de serviços.
2	Necessidade de revisão dos parâmetros estabelecidos para os níveis mínimos de serviços por constatação de ineficiência dos parâmetros originais ou não atendimentos da qualidade esperada.	Aumento de custos originais da operação impactando na receita da permissionária e no imposto a ser arrecadada pelo município.	Privado	Médio	provável	Estabelecimento de penalidade pelo não atingimento de níveis mínimos de serviços.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE****CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

3	Ocorrência de fraudes em apostas físicas ou virtuais, bem como em seus respectivos sorteios.	Perda de credibilidade da Loteria do Município e redução da receita prevista.	Privado	alta	ocasional	Definição de indicadores que permitam a identificação de situações estatisticamente atípicas que indiciem a utilização do jogo para fins escusos; definição de mecanismos de <i>report</i> automático às autoridades competentes; contratação de auditoria independente e aquisição de equipamentos certificados.
4	Fraude no sistema de apostas que refletam diretamente nos pagamentos.	Elevação do custo operacional.	Privado	Alto	remota	Investimento em sistemas e processos de monitoramento que garantam o elevado grau de segurança operacional
5	Dificuldade de implantação dos requisitos tecnológicos.	Atraso no início ou desenvolvimento do serviço	Privado	Médio	Provável	Realização de estudos entre autorizada e permissionária

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE****CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

						para identificação dos requisitos tecnológicos necessários para atender à contratação. Aplicação de penalidades.
6	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato entre a permissionária e a autorizada.	Atraso no início da operação do serviço e/ou comercialização de produtos lotéricos.	Privado	médio	provável	Realização de estudos para identificação dos requisitos necessários para correto. Aplicação de penalidades administrativas.
7	Prejuízos causados a terceiros pela permissionária, seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à permissionária, no exercício das atividades abrangidas no Contrato de permissão.	Dever de indenizar os prejuízos causados, acréscimo de custo para a permissionária.	Privado	baixo	provável	Contratação de seguro ou ação de regresso em face de prestadores de serviços, terceirizados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à permissionária.
8	Roubos, furtos, destruição e danos em geral, intencionais ou não, dos equipamentos e bens necessários à prestação dos serviços.	Prejudicialidade à prestação do serviço adequado.	Privado	Médio	provável	Contratação de seguro.
9	Risco reputacional decorrente da associação da imagem da permissionária com o aumento	Frustração da expectativa de demanda.	Privado	baixo	provável	Obter certificações que atestem o exercício das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

	da dependência pelo jogo.					atividades de modo responsável e seguro.
--	---------------------------	--	--	--	--	--

São Vicente/RN, 17 de julho de 2025.

Maria Simara Soares de Santana (Mat. 1065)
Membro da Comissão de Planejamento de Contratações

Maria das Vitórias Avelino da Silva (Mat. 289)
Membro da Comissão de Planejamento de Contratações

Aguinelda Dantas de Medeiros Fernandes (MAT:247)
Membro da Comissão de Planejamento de Contratações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 003/2025

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 00X/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada, vem requerer seu credenciamento para obter PERMISSÃO DO MUNICÍPIO PARA EXPLORAR ATIVIDADE LOTÉRICA NO ÂMBITO DE CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, visando ao desenvolvimento de suas atividades no âmbito territorial do Município declarando estar ciente das condições, preencher todos os requisitos previstos em edital e termo de referência, bem como atender e submeter-se integralmente às cláusulas do termo de autorização.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDERECO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E WhatsApp	

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDERECO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E WhatsApp		

A INTERESSADA declara, ainda, que os preenche todos os requisitos de habilitação, bem como os apresentará integralmente, respondendo pela veracidade de todas as informações prestadas.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOTERIA MUNICIPAL.**

**TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL EM
MEIO VIRTUAL OU FÍSICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE/RN E A EMPRESA [...]**

Pelo presente Instrumento:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo Filho, 84, centro, CEP: 59.340-000, doravante denominado **PERMITENTE**, ora representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, Prefeita Municipal;

E a empresa XXXXXXXX, com sede à XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por XXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXX, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº XXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente.

Considerando que o Município realizou Processo de Credenciamento para credenciar permissionários aptos a explorar os serviços lotéricos municipais,

PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA celebram o presente TERMO, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Credenciamento e permissão** para exploração dos serviços de loteria municipal, **exclusivamente** no âmbito do Município de São Vicente/RN, em meio físico ou virtual, compreendendo:

a) Criação e implantação de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

- b) Emissão, distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- c) Implementação de soluções de impressão técnica e especializada, bem como estocagem com segurança e logística.
- d) Implantação e manutenção do sistema de plataforma de loterias, bem como integração com a Plataforma de Gestão e Meios de Pagamento do Poder Concedente.
- e) Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos.
- f) Realização de extrações e/ou sorteios nos termos do plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- g) Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados.
- h) Pagamento de impostos e royalties.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este **TERMO DE PERMISSÃO**, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025, seus Anexos e o Termo de Credenciamento.

2.2. Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a firmar contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico com os **AUTORIZADOS** lotéricos da Loteria Municipal de São Vicente/RN, devendo ser observadas as disposições do edital, deste termo de **permissão** e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2.2. A vigência da presente **PERMISSÃO** é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. A **PERMISSÃO** sujeita-se às disposições do presente contrato e de seus anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente as disposições da Lei Federal nº 9.074/95 e da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO E DAS MODALIDADES

3.1. A Permissão será emitida vinculada ao CNPJ da Permissionária, sendo permitida, a sua escolha, a utilização de até 10 (dez) marcas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

3.2. Caso a Permissionária queira alterar as marcas escolhidas, deverá solicitar a Permitente para que seja feita a alteração.

3.3. As marcas escolhidas, constarão no ANEXO VI.

3.4. As modalidades lotéricas a serem selecionadas serão:

- a. Loterias Instantâneas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos e caracteres que se encontram ocultos.
- b. Loterias Passivas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores adquirem bilhetes já numerados, em meio virtual (eletrônico).
- c. Loterias de Prognósticos Específicos: Modalidade Lotérica que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das Loterias de Prognósticos Numéricos com utilização de Símbolos, palavras, figuras e formas, dentre outros, na qual os apostadores indicam seus prognósticos.
- d. Loterias de Prognósticos Esportivos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever o resultado de jogos esportivos.
- e. Loterias de Prognóstico Numéricos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever quais serão os números sorteados no jogo ou concurso.
- f. Loterias Convencionais de Múltiplas Chances: Modalidade Lotérica que consiste na realização de apostas mediante opção pré-estabelecida sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os ganhadores.
- g. Demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

4.1. São obrigações da **PERMITENTE**:

I. Fornecer à **PERMISSIONÁRIA** as informações referentes a todos os permissionários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

II. Encaminhar à **PERMISSIONÁRIA** o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, bem como receber, apurar e promover a solução das reclamações dos apostadores, quando julgadas procedentes.

IV. Solicitar à **PERMISSIONÁRIA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

V. Homologar, no prazo estipulado, os Planos de Jogo apresentados pela permissionária.

VI. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da **PERMISSIONÁRIA**, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

VII. Fiscalizar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VIII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

IX. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela **PERMISSIONÁRIA**;

X. Caberá à **PERMITENTE** providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

XI. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua



competência

Parágrafo único: Compete à Loteria Municipal de São Vicente/RN o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste edital, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

5.1 são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, além das previstas no edital e termo de referência:

I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

II. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção da **PERMISSÃO**, podendo a **PERMITENTE**, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

VI. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;

VII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

VIII. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

IX. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

participação do credenciamento;

X.Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

XI.Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Loteria Municipal de São Vicente/RN , aos usuários ou terceiros;

XII.Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;

XIII. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;

XIV.Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

XV.Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;

XVI.Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da **PERMITENTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XVII.Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de jogo seguro, normas e legislação;

XVIII.Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PERMITENTE**, cujas reclamações se obriga a atender;

XIX.Dar ciência à **PERMITENTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega de qualquer documento, dos motivos que impossibilitem o envio dentro do prazo previsto;

XX.Dar conhecimento imediato, à **PERMITENTE**, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da **PERMISSÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

XXI. Observar e cumprir os atos e normas publicados pela **PERMITENTE**, incluindo portarias e regulamentos que disciplinem a exploração das modalidades lotéricas, em meio, no Município de São Vicente/RN, em especial os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**;

XXII. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos solicitados;

XXIII. Permitir aos encarregados da fiscalização da **PERMISSÃO** livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações vinculadas à **PERMISSÃO**;

XXIV. Submeter para aprovação da **PERMITENTE**, no início de cada ano fiscal, o seu Plano Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias;

XXV. Adotar medidas para o correto recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais;

XXVI. Ressarcir todo e qualquer dano causado ao Município de São Vicente e apostadores se comprovada sua responsabilidade em casos de vazamento de dados e informações confidenciais;

XXVII. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da **PERMISSÃO**;

XXVIII. Arcar com todos os custos relacionados às suas atividades e operação, seja em meio físico ou virtual;

XXIX. Responder, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos apostadores ou terceiros no exercício da execução das atividades da **PERMISSÃO**, não sendo imputável à **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pela **PERMITENTE** não exclui ou atenua essa responsabilidade;

XXX. Informar imediatamente à **PERMITENTE** e demais autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **PERMISSÃO**;

XXXI. Garantir que os saques somente serão realizados pelo CPF que originou a aposta. Assegurar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ainda que não ocorram transferências de saldos entre apostadores, coibindo a prática de lavagem de dinheiro;

XXXII. Adotar e realizar de forma efetiva as práticas relacionadas à PLD, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter sigiloso, comunicar ao COAF:

- a. Toda e qualquer movimentação realizada por apostador que envolva valores a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seja na condição de pagamento e/ou recebimento, ou outros valores que venham a ser definidos pelas autoridades competentes;
- b. Toda e qualquer operação que, pelas características, possam constituir-se em indícios de crime de lavagem de dinheiro;

XXXIII. Dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às seguintes informações:

- a. Advertências previstas na legislação de regência;
- b. Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto;
- c. Bloqueio e informação clara de que as apostas somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos;

XXXIV. Assegurar à **PERMITENTE** o acesso irrestrito ao banco de dados, por meio de APIs ou por login de acesso, com a finalidade única de consulta;

XXXV. Disponibilizar ao **PODER PERMITENTE** seu banco de dados na íntegra após o encerramento do **CONTRATO DE PERMISSÃO**;

XXXVI. Solicitar aprovação prévia de alterações no quadro societário da **PERMISSIONÁRIA** e atualizar os documentos imediatamente após aprovação pela **PERMITENTE**;

XXXVII. Providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos municipais, com vistas à execução das atividades relacionadas à **PERMISSÃO**, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade;

XXXVIII. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;

XXXIX. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Loteria Municipal de São Vicente/RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;

As contratações de mão de obra feitas pela **PERMISSIONÁRIA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**;

A **PERMISSIONÁRIA** providenciará um escritório de representação no município, juntamente com um representante, para o recebimento de eventuais comunicados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Em contrapartida à outorga de PERMISSÃO os seguintes pagamentos são devidos pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE:

Fica estipulado, que, o credenciado deverá realizar o pagamento Outorga fixa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por marca registrada junto ao município no 10º (décimo) dia corrido de cada mês ao longo do seu credenciamento, à título de outorga fixa.

Será pago ao município de São Vicente/RN o Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o valor arrecadado pelo serviço de exploração das modalidades lotéricas, o que será retido através da plataforma de meio de pagamento credenciada que lhe preste serviços, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 417/2025 de 16 Abril de 2025.

O Permissionário deverá efetuar a remuneração individual aos meios de pagamento credenciado utilizados em sua operação, no valor mínimo de 2% (dois por cento) sobre o CASH-IN e 1% (um por cento) sobre o CASH-OUT, diretamente para Plataforma de meio de pagamento.

O não pagamento no prazo poderá acarretar a **rescisão unilateral da permissão pela Administração**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

A **PERMISSIONÁRIA** deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à Loteria Municipal de São Vicente/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O PERMITENTE poderá demandar à PERMISSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

7.2 Na hipótese em que a PERMISSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PERMITENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

6.3. A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento n.º 003/2025.

6.4 A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.5 A Loteria Municipal de São Vicente/RN poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.6 O PERMISSIONÁRIA facultará a PERMITENTE, ou a qualquer outra entidade por esta indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à PERMISSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

6.7 A PERMITENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que a PERMISSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

6.8 A PERMISSIONÁRIA será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da PERMISSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela PERMITENTE.

6.9 Além das melhorias pontuais na execução dos serviços, a PERMISSIONÁRIA poderá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

apresentar a PERMITENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto da PERMISSÃO.

6.10 A PERMISSIONÁRIA poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, a PERMISSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como ao cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA PERMISSÃO

8.1 Extingue-se a PERMISSÃO por:

- a) Advento do termo contratual.
- b) Caducidade.
- c) Rescisão.
- d) Anulação.
- e) Falência ou extinção do PERMISSIONÁRIO.

8.2 A Loteria Municipal de São Vicente/RN deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a PERMISSÃO objeto do presente instrumento.

8.3 A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar o cancelamento da presente PERMISSÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

8.4 Constituem motivo para revogação desta PERMISSÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da PERMISSIONÁRIA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;

II. A subcontratação total ou parcial do objeto da PERMISSÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Loteria Municipal de São Vicente/RN;

III. Descumprimento pela PERMISSIONÁRIA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente PERMISSÃO;

IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à Loteria Municipal São Vicente/RN e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da PERMISSÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

aqui concedida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME FISCAL

9.1. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e comunicada pela administração à PERMISSIONÁRIA.

11.2. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Autorização, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Município de São Vicente/RN de [...]

REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZATÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29**

Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro – São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO V
TERMO DE MARCAS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

Conforme Cláusula 3. do **TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL**, ficam definido as seguintes marcas:

- a)
- b)
- c)

Estas marcas poderão ser alteradas conforme a Cláusula 3.2 do **TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL**.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

(representante legal com - nome e cargo)